

### DELIBERAÇÃO Nº 282 – 13/09/2023

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, **considerando**:

- A Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 196 afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visa à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Portaria GM/MS nº 737, de 16 de maio de 2001, que aprovou a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, com objetivo da redução da morbimortalidade por essas condições;
- A Política Nacional de Promoção da Saúde – PNPS (Origem Portaria MS/GM nº 2.446, de 11 de novembro de 2014); Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que tem como premissa promover a equidade e a melhoria das condições e dos modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes e condicionantes sociais de saúde;
- A Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Origem: Portaria MS/GM nº 2436, de 21 de setembro de 2017); Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no SUS;
- A Política Nacional de Vigilância em Saúde - PNVS, instituída por meio da Resolução nº 588 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em 12 de junho de 2018, orientadora do modelo de atenção à saúde nos territórios e que tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do SUS, para o desenvolvimento da vigilância em saúde, visando a promoção e a proteção da saúde e a prevenção de doenças e agravos, bem como a redução da morbimortalidade, vulnerabilidades e riscos decorrentes das dinâmicas de produção e consumo nos territórios;



- O Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil, 2021-2030 (Plano de Dant) diretriz para a prevenção dos fatores de risco das Dant e para a promoção da saúde da população com vistas a dirimir desigualdades em saúde;
- O Plano Estadual de Saúde do Paraná - PES que congregam os mais distintos objetivos, metas e ações visando atender as necessidades de saúde da população paranaense;
- A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, integrados e indivisíveis, que tem como pilares os 5Ps: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias para o alcance de metas globais;
- Que doenças crônicas e agravos não transmissíveis - Dant são condições cuja etiologia não está associada a um agente biológico, mas a múltiplas causas, relacionadas aos determinantes e condicionantes sociais de saúde e, que no Brasil, congregam as chamadas doenças crônicas não transmissíveis - DCNT acrescidas dos acidentes e violências;
- Que as DCNT se caracterizam por serem doenças multifatoriais e de longa duração, responsáveis pela maior carga de morbimortalidade no Brasil e no mundo, compreendendo as doenças do aparelho circulatório, diabetes mellitus, neoplasias e doenças respiratórias crônicas; e os agravos violência e acidentes, que se configuram como um problema de relevância em saúde pública;
- Que o enfrentamento dessas condições demanda esforços conjuntos multissetoriais e deve abranger ações de promoção da saúde, prevenção, vigilância e atenção à saúde, articuladas nos diversos territórios. Incluem estratégias que buscam reduzir os principais fatores de risco para essas doenças e agravos e promover os fatores de proteção, incentivando a adoção de escolhas mais saudáveis por parte dos indivíduos e coletividades nos territórios onde estão inseridos;
- A legitimidade e a transparência do processo por meio da publicação da Consulta Pública SESA nº 002/2023, que permaneceu disponível para sugestões e contribuições por um período de 30 (trinta) dias, no site da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, contendo a versão preliminar do Plano para apreciação, bem como formulário para fins de participação, sendo amplamente publicizada;



- Que compete às esferas de gestão do SUS, a elaboração de suas próprias diretrizes, avaliando as particularidades e necessidades de saúde locais, a fim de promover a organização e a operacionalização dos processos de trabalho, a partir de princípios constitucionais e organizativos, legislações vigentes e pactuações nas instâncias federal, estadual e municipal;

**Aprova** o “Plano Estadual de Ações Estratégicas para Enfrentamento de Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis 2023-2030” (Plano Estadual de Dant), que congrega ações integradas e baseadas em evidência com potencial de mobilizar transversalmente pessoas e setores; dialoga com as principais políticas de saúde, normativas institucionais e acordos internacionais; promove a articulação e cooperação intersetorial e; instrumentaliza o planejamento de ações, programas e políticas nos territórios, contribuindo para o alcance do seu conjunto de metas e, conseqüentemente para a melhoria das condições de saúde da população.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**

*Secretário de Estado da Saúde do Paraná*

**Ivoliciano Leonarchik**

*Presidente do COSEMS/PR*